Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 161/2013

"Dispõe sobre a fixação de placa informativa sobre as prerrogativas dos Vereadores nas repartições públicas do Poder Executivo que especifica e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1º - Fica obrigado o Poder Executivo a afixar em todas as suas repartições públicas municipais da administração direta e indireta, placa informativa com seguintes dizeres:

"Compete ao vereador:

"Fiscalizar e controlar os atos da Administração Pública Municipal, bem como ter livre acesso a todas as suas repartições públicas".

"Pena: o infrator sujeitar-se-á às sanções civis, penais e administrativas".

Parágrafo único. A placa informativa de que trata o *caput* deste artigo terá a dimensão mínima de sessenta centímetros de comprimento por trinta centímetros de largura.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:- Como é sabido, o vereador é o "fiscal da lei", ou seja, sua função primaz é a de fiscalizar o cumprimento da legislação. Abraça esse entendimento a nossa Lei Orgânica, art. 19.

Seguindo essa premissa, para que o edil tenha efetivas condições de fiscalização, todo o cidadão, deve conhecer e respeitar as atribuições do membro do poder legislativo.

No mesmo norte, não é demasiado lembrar que o Poder Executivo também deve empreender esforços para que tal consciência seja despertada em cada cidadão. O despertar à consciência política, bem como as funções de cada um dos três poderes constituídos constitucionalmente é obrigação de todo administrador público, de todas as esferas de governo.

Ocorre que, na prática, a função fiscalizadora do vereador é prejudicada pelo fato de, no geral, o servidor público que ocupa cargo de direção ou chefia de unidades/repartições públicas desconhecer tal atribuição. É comum, no dia a dia do vereador, no exercício de sua função, ser "barrado" no balcão de determinadas repartições/unidades públicas, tais como postos de saúde, escolas, hospitais, obras públicas, etc.

Isso se dá, a nosso sentir, com exceções, por puro desconhecimento.

Para tanto, nada mais salutar do que a afixação da referida placa informativa de que trata a presente propositura, em todas as repartições públicas, facilitando, contudo o livre acesso do vereador às unidades públicas.

A aprovação desta proposta tem o condão de difundir a competência do membro do poder Legislativo, eleito pelo povo para, além de criar leis, fiscalizar as já existentes.

Finalmente, importante frisar que o interesse público é latente, vez que a ampla fiscalização é a pedra de toque para a segurança na aplicação do erário. E mais, é garantia da materialização do princípio da eficiência, à luz do art. 37 da Constituição Federal.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 3 de dezembro de 2.013.

GÉRSON ARAÚJO
VEREADOR - PSD